

CONVÊNIO MARCO ENTRE LA
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO - ARGENTINA – A UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Universidad Nacional de Rosario (U.N.R.), com sede na Rua Maipú 1065 da cidade de Rosario – CP.S2000CGK, província de Santa Fé, República Argentina, representada neste ato pelo senhor Reitor Franco Bartolacci; e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. Reitor, prof. Ricardo Lodi Ribeiro, com sede na Rua São Francisco Xavier, 524, cidade do Rio de Janeiro, Brasil, cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente CONVÊNIO MARCO que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente convênio tem por objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural. -----

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de docentes e pesquisadores para participarem em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudos conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e materiais específicos.
8. Visitas de curta duração.
9. Fomento de estudos de graduação e de pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação acordadas entre as duas instituições.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum a ambas as Instituições. -----

O pessoal oferecido por uma das Universidades para participar nas atividades a serem implementadas, deverá ser aceito pela outra parte sob os estritos princípios da idoneidade profissional. -----

As atividades envolvidas no presente convênio serão concretizadas em programas ou projetos que serão implementados por meio da celebração de acordos específicos. -----

CLÁUSULA IV.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:

Os convênios específicos deverão conter:

- 1-Descrição do programa ou projeto.
- 2-Nomeação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
- 3-Duração do programa ou projeto.
- 4-Determinação dos recursos financeiros previstos para arcar com as despesas do programa ou projeto e a forma de administração dos recursos.
- 5- Previsões para hospedagem de responsáveis, participantes e convidados. -----

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes uma vez que o presente convênio não implica nenhum compromisso financeiro para as Instituições signatárias. -----

Fica estabelecido que o desenvolvimento dos programas ou projetos, estarão sujeitos aos fundos existentes dentro do marco de Acordos Internacionais, salvo especificação em contrário. -----

Caso o programa ou projeto seja suscetível de produzir resultados econômicos deverá ser estabelecida a participação das Instituições signatárias. -----

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes. -----

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPOR DA PROPIEDADE INTELECTUAL:
Todas as informações resultantes de atividades conjuntas realizadas ao abrigo deste acordo estarão disponíveis para ambas as partes e serão propriedade das mesmas, a menos que outras normas sejam estabelecidas. -----
As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas ficarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes. -----

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste Acordo, deverá ser protegida de acordo com as leis do país. -----

CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:
a) Este Acordo terá uma duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigor, de acordo com as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser renovado mediante a celebração de um novo acordo. -----
b) O presente poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. Tal petição ou denúncia deverá ser apresentada por escrito e com uma antecedência mínima de SEIS (6) meses, não dando direito a qualquer indenização. -----
c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes. -----

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Cada parte nomeará, num prazo que não poderá ultrapassar os TRÊS (3) meses, um comitê, comissão ou pessoa responsável pela coordenação e revisão das atividades realizadas no marco do Acordo. -----

CLÁUSULA XI.- JURISDIÇÃO: Toda questão emergente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional. -----

O presente convênio é assinado digitalmente e sem número de cópias. -----

.....
Reitor
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

.....
Reitor
Universidad Nacional de Rosário